



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

253

**LEI Nº 5.855**  
**De 16 de julho de 2002**  
**Projeto de Lei nº 062/02**  
**Vereador Amador Perez Bandeira**

Dispõe sobre o regime e regula o critério para concessão de exploração dos mobiliários urbanos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 24 de junho de 2002, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece o regime e regula o critério para concessão de exploração dos mobiliários urbanos, entre os quais, serviços técnicos, com exclusividade de arquitetura, engenharia e urbanismo que contemple o projeto, a construção, a instalação e a manutenção do Mobiliário Urbano, de uso e de utilidade pública, com remuneração ao contratado por meio da exploração publicitária e com pagamento mensal pela contratada ao Município, que observara os preceitos da Lei Orgânica do Município, da presente e das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e da Lei Federal nº 8987/95 - Lei de Concessões.

**Artigo 2º** - As disposições constantes desta Lei tem por objetivo:

**I** - Viabilizar a recomposição e expansão do sistema de mobiliários urbanos, construir, manter o mobiliário urbano existente no Município, ampliando sua capacidade de melhor aproveitamento mobiliários compatibilizando-os com a demanda;

**II** - Criar condições para a participação da iniciativa privada em novos empreendimentos, destinados a melhorar o padrão de qualidade de vida, respeito ao meio ambiente, bem como reaproveitar os espaços públicos existentes;

**III** - Modernização tecnológica do atual sistema.

**Artigo 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar mediante prévia licitação na modalidade Concorrência Pública, a concessão de exploração dos mobiliários urbanos, previstos no artigo 1º, desta lei.

**Parágrafo Único** - A vencedora da Licitação fica assegurada à exclusividade no Município, de concessão de exploração dos mobiliários urbanos, referidos no artigo 1º, da presente lei.



Quint

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.02

**Artigo 4º** - O prazo da concessão de exploração dos mobiliários urbanos, descritos no artigo 1º, desta lei, será regulamentada pelo Executivo obedecendo os termos da Legislação Federal.

**Artigo 5º** - O processo de licitação deverá, para a outorga da concessão de exploração dos mobiliários urbanos, respeitar a modalidade de Concorrência Pública, considerando-se para efeito de julgamento a licitante que tiver obtido a maior nota final e que atendido as especificações e exigências contidas no Edital.

**Parágrafo Único** - A documentação relativa à qualificação técnica a ser apresentada pela licitante será aquela prevista no Edital Convocatório, atendendo a legislação sobre a matéria, e seguir todas as normas vigentes no país, de modo que as obras e serviços deverão estar devidamente documentados, implantados e aprovados de acordo com as normas vigentes, sendo todos os custos de responsabilidade da concessionária, devendo ainda seguir critérios de engenharia e normas operacionais específicas a fim de garantir um confinamento seguro em termos de poluição ambiental e visual.

**Artigo 6º** - É vedado à concessionária subcontratar ou transferir o Contrato, sem expressa autorização do Executivo.

**§ 1º** - Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização escrita da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

**§ 2º** - Em caso de subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

**Artigo 7º** - Constituem-se encargos da Concessionária:

- a) Adotar todas as precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus empregados, prepostos, terceiros e ao patrimônio público;
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de seguros decorrentes;
- c) Fornecer todo material e mão-de-obra necessários para a perfeita execução do instrumento;
- d) Submeter-se a toda legislação municipal vigente ou a vigor sobre urbanismo;



Quant 255

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.03

- e) Prestar serviços adequados aos usuários;
- f) Cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- g) Submeter-se à fiscalização do órgão competente da Prefeitura, facilitando a ação e o cumprimento das determinações legais;
- h) Fornecer à Prefeitura, quando solicitado, dados e informações detalhados sobre os serviços prestados.

**Artigo 8º** - Constituem-se encargos do Poder

Concedente:

- a) Fiscalizar a prestação de serviço concedido;
- b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) Intervir na prestação de serviço, nos casos e condições previstos em lei e no contrato;
- d) Extinguir a concessão nos casos previstos em lei e no contrato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;
- f) Zelar pela boa qualidade do serviço, apurando e solucionando queixas e reclamações dos usuários;
- g) Sugerir novas providências visando à melhoria e fiel execução da concessão.

**Artigo 9º** - A Concessionária será remunerada com o pagamento oriundo da exploração publicitária.

**Artigo 10** - Por atraso injustificado na execução do contrato, ou por sua inexecução total ou parcial, o Poder Concedente garantida a defesa, aplicará ao licitante vencedor as sanções previstas nesta Lei bem como as previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, além das seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Rescisão Contratual no caso de nova reincidência das penalidades estabelecidas, e no descumprimento injustificado dos prazos de construção das obras e serviços previstos;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;



Quart 256

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

FI.04

..... Continuação da Lei nº 5.855 .....

- d) Declaração de inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes;
- e) Multa por infração contratual, até o limite de 10% (dez por cento) do valor estimado para o contrato.

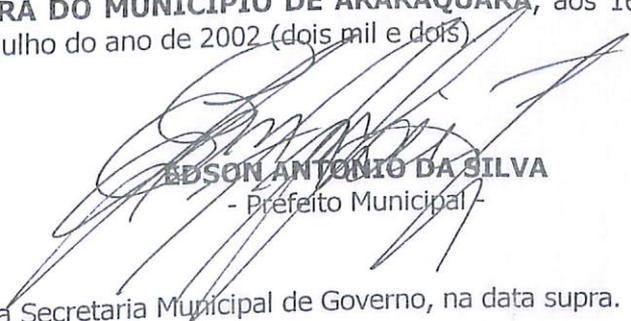
**Parágrafo Único** - O Município, pelo Executivo, poderá também, a qualquer tempo, por razões de interesse público, encampar o serviço concedido, mediante lei autorizada específica e após prévio pagamento da indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade do serviço concedido.

**Artigo 11** - Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente do Município, mediante despacho fundamentado no processo respectivo, com a devida observância nas normas constitucionais, das normas gerais vigentes e pertinentes da matéria, bem como dos preceitos do direito público, aplicando-se supletivamente, o princípio da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado, consagrados no Código Civil Brasileiro.

**Artigo 12** - Se necessário o Executivo baixará outras normas para a perfeita aplicação desta lei.

**Artigo 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 16 (dezesesseis) dias do mês de julho do ano de 2002 (dois mil e dois)

  
**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

  
**CLELIA MARA SANTOS FERRARI**  
- Secretária de Governo -

Arquivada em livro próprio nº 01/2002. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de quinta-feira, 18.julho.2002.